



Prefeitura Municipal de Marabá
Secretaria Municipal de Saúde
Departamento de Planejamento e Licitações

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 05050556.000036/2025-29

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto a eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de Lavanderia Hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	ALVEJANTE CLORADO LIQUIDO- GALÃO COM 50 LITROS. Especificação : ALVEJANTE CLORADO LIQUIDO - Desinfetante e alvejante clorado concentrado líquido, para uso nas etapas de alvejamento e desinfecção de tecidos e roupas hospitalares ou de uso geral. Promove remoção de manchas, alvejamento e descontaminação ou desinfecção em roupas e tecidos, com PH puro entre 12,5 à 13,5. Teor de cloro ativo maior ou igual à 4,0% p/p ou seu equivalente em g/L e menor ou igual que 6,0% p/p ou seu equivalente em g/L, no momento do envase, com a finalidade de alvejamento e/ou desinfecção. Princípio ativo: Hipoclorito de sódio. Aparência: Líquido Móvel. Embalagem de 50 litros. Com registro da ANVISA. OBS: Comodato do dosador fornecido pela empresa vencedora.	288,000	Galão	R\$ 658,50	R\$ 189.648,00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	AMACIANTE DE ROUPAS E TECIDOS- GALÃO COM 50 LITROS. Especificação : AMACIANTE DE ROUPAS E TECIDOS ? liquido, concentrado, para roupas hospitalares com tensoativo catiônico. PH entre 4,0 à 6,0 para uso com dosador automático com dosagem de 2,0 à 8,0ml por kg de roupa seca. Aspecto: viscoso. Cor: opaco, azul claro. Odor: perfumes, fragrâncias. Embalagem de 50 litros. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA OBS: Comodato do dosador fornecido pela empresa vencedora.	300,000	Galão	R\$ 352,50	R\$ 105.750,00
3	ATIVADOR ALCALINO- GALÃO COM 50 LITROS. Especificação : ATIVADOR ALCALINO- Para uso em roupa hospitalar, liquido, a base de hidróxido de sódio, para pré-lavagem e lavagem de roupas leves e pesadas, com PH: 12,5 à 13,5. Dosagem de uso na pré-lavagem e lavagem, 2,0 à 4,0ml por kg de roupa seca. Com risco II no M.S (ANVISA). Com registro da ANVISA. Embalagem com 50 litros OBS: Comodato do dosador fornecido pela empresa vencedora	288,000	Galão	R\$ 623,33	R\$ 179.519,04
4	DETERGENTE UMECTANTE CONCENTRADO- GALÃO COM 50 LITROS. Especificação : DETERGENTE UMECTANTE CONCENTRADO: para pré-lavagem e lavagem de roupas hospitalares com sujidades leve e pesada, contendo tensoativos não iônicos, sequestrante, anti-redepositante, corante e branqueante ótico com PH entre 5,0 à 9,0. Dosagem automática: umectação 0,5 à 1,5ml por kg de roupa seca, pré-lavagem e lavagem 1,0 à 2,0ml por kg de roupa seca. Embalagem de 50 litros com notificação grau de risco I no M.S. ANVISA OBS: Comodato do dosador fornecido pela empresa vencedora.	288,000	Galão	R\$ 701,80	R\$ 202.118,40

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR MÉDIO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	NEUTRALIZANTE ACIDULANTE PARA LAVANDERIAS- GALÃO COM 50 LITROS. Especificação : NEUTRALIZANTE ACIDULANTE PARA LAVANDERIAS - neutralizador de resíduos alcalinos e alvejantes clorado químicos nos tecidos. Solúvel em água. Aparência: líquido transparente. pH: 3,0 à 5,0. Produto de risco I. Dosagem automática de 2,0 à 3,0ml de produto por kg de roupa seca. Embalagem de 50 litros. Com notificação da ANVISA. OBS: Comodato do dosador fornecido pela empresa vencedora.	72,000	Galão	R\$ 344,67	R\$ 24.816,24
6	PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO- GALÃO COM 50 LITROS. Especificação : PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO - desinfetante para roupas hospitalares com alto poder alvejante sem cloro. Para uso em lavanderias de áreas de assistência à saúde, sendo seguro para uso em tecido lavável branco e colorido em máquina de lavar. Líquido transparente Cor: Incolor. Odor: Característico. Densidade: 1,130. Teor: 35%. Dosagem automática 6,0 a 12ml por kg de roupa seca. Embalagem com 50 litros. Produto saneante registrado na ANVISA OBS: Comodato do dosador fornecido pela empresa vencedora.	168,000	Galão	R\$ 1.069,00	R\$ 179.592,00
	VALOR TOTAL:				R\$ 881.443,68

1.3. As quantidades estimadas para aquisições não configuram responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em contratá-la integralmente, visto que o fornecimento dos objetos se dará em função das necessidades da administração. Desse modo, durante a execução do contrato os quantitativos poderão ser reduzidos ou aumentados, respeitando os limites previamente estabelecidos.

1.4. Será permitida a adesão por órgãos não - participantes à Ata de Registro de Preços referente ao objeto constante neste Termo de Referência, em conformidade com as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas e no limite previsto.

1.5. A motivação para a permissão de adesão por órgãos não participantes (carona) e demais instituições poderão fazer uso desse processo licitatório, tendo em vista que são aquisições usuais são objetos que as instituições tenham a necessidade de adquirir, então é possível a economia de escala proporcionando uma melhor compra à Administração e outros órgãos.

1.6. Deste modo, a permissão da utilização da futura ata por possíveis "caronas" facilita a aquisição destes itens pelos órgãos do Ente Municipal, propiciando agilidade nas aquisições, com redução no tempo de entrega dos itens, e, por fim, a obtenção de melhores preços na economia de escala, uma vez que a maioria dos processos de licitações são onerosos e morosos, conforme exposto.

1.7. Deste modo, conforme exposto, a execução do procedimento licitatório será realizado mediante Sistema de Registro de Preços, nos termos do art. 40, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art.74, Decreto Municipal nº 383/2023.

1.8. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.9. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº art. 20, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 383/2021, art. 28, com características e especificações usuais no mercado.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 28 e seguintes do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses contado do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº14.133/2021.

1.12. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa tem por finalidade informar a necessidade de realização de Processo Licitatório objetivando o Registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de Lavanderia Hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Os produtos químicos a serem adquiridos incluem alvejante, amaciante, ativador alcalino, detergente umectante, neutralizante e peróxido de hidrogênio, formulados especificamente para a limpeza e desinfecção de tecidos hospitalares, garantindo a eliminação de microrganismos patogênicos e a preservação da qualidade dos materiais. Além disso, a concessão do equipamento dosador em regime de comodato é necessária para assegurar a aplicação correta e padronizada dos produtos, otimizando o consumo, reduzindo desperdícios e garantindo a eficiência do processo de higienização hospitalar.

Ambientes hospitalares demandam níveis elevados de limpeza e higiene para prevenir infecções e garantir um ambiente seguro para pacientes em tratamento. Os insumos de lavanderia, como detergentes, alvejantes e amaciantes, desempenham um papel crucial na manutenção desses padrões, assegurando a desinfecção adequada de roupas de cama, uniformes e outros itens hospitalares. O objeto que se pretende licitar é imprescindível para a qualidade e excelência dos serviços ofertados aos usuários do Sistema Único de Saúde. Esses insumos serão utilizados nos Hospitais: HMM(hospital municipal de Marabá, HMI(hospital materno infantil), ligados ao Fundo Municipal de Saúde de Marabá.

Os produtos químicos de lavanderia tem como objetivo principal processar toda a roupa suja e/ou contaminada e transformá-la em roupa limpa tornando-a disponível para o uso. Este processo é extremamente importante para o bom funcionamento do hospital em relação a assistência direta ou indireta prestada ao paciente e aos profissionais, pois proporciona conforto, humanização e evita o “risco” referente à atividade desenvolvida.

A qualidade do serviço de lavagem de roupas depende dos produtos para lavanderia. Cada etapa exige um material específico, que cumpre sua função, seja ela limpar, amaciar ou esterilizar. Os saneantes descritos serão utilizados para lavagem de toda a roupa utilizada nas unidades municipais de saúde a fim de evitar a contaminação. Se faz necessário a aquisição rotineira de produtos para lavanderia hospitalar, para dar continuidade as atividades desenvolvidas na rede hospitalar do município.

Os produtos devem ser diferenciados para área hospitalar, pois a mesma, exige qualidade de ação superior devido o auto risco de contaminação de pacientes com infecções bacteriana, vírus e outros microrganismo. Os materiais de lavanderia hospitalar servem para lavar vestimentas dos funcionários, roupas de cama entre outros tecidos afim de inibir transmissão de doenças.

Ante o exposto, os descritivos dos itens foram elaborados com base nas necessidades operacionais do ente público, considerando os requisitos técnicos essenciais para garantir a segurança, eficácia e desempenho dos produtos no ambiente hospitalar.

A especificação dos produtos visa assegurar a qualidade do processo de higienização e

desinfecção de roupas e tecidos hospitalares, garantindo que os saneantes e insumos utilizados possuam características compatíveis com a exigência do serviço, de forma a minimizar riscos de contaminação, preservar a integridade dos materiais e otimizar os procedimentos de limpeza e desinfecção.

Os parâmetros técnicos estabelecidos, como pH, composição química, concentração de ativos e compatibilidade com sistemas de dosagem automática, foram definidos com base em normativas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como em boas práticas adotadas no setor hospitalar. Dessa forma, os requisitos descritos para cada item são indispensáveis para assegurar a efetividade dos produtos no atendimento das demandas do ente público, garantindo padronização, eficiência e conformidade com as exigências sanitárias e regulamentares.

2.2. A contratação pretendida possui previsão no Plano de Contratações Anual de 2025, na classe/grupo 6850 - ESPECIALIDADES QUÍMICAS DIVERSAS (item 219), disponível para acesso por meio do link [Portal Nacional de Contratações Públicas](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Essa solução proporciona uma forma ágil, transparente e econômica para a aquisição de materiais químicos utilizados no setor de Lavanderia Hospitalar, e de equipamento dosador em regime de comodato, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá adquira os produtos conforme sua necessidade, mantendo um controle rigoroso sobre os gastos e garantindo a qualidade dos insumos adquiridos.

Justificativas Técnicas e Econômicas:

I - Materiais Químicos

Qualidade e Eficiência: Produtos químicos de alta qualidade são essenciais para garantir a higienização adequada das roupas hospitalares, eliminando riscos de infecção e contaminação.

Segurança: O uso de produtos específicos para lavanderias hospitalares garante a segurança dos pacientes e profissionais, evitando reações alérgicas e problemas de saúde.

Conformidade Regulamentar: A aquisição de materiais químicos adequados assegura que a Secretaria Municipal de Saúde esteja em conformidade com as normas de saúde e segurança vigentes.

Economia de Escala: O registro de preços permite a compra de grandes quantidades a preços mais competitivos, resultando em economia para a administração pública.

II - Equipamento Dosador em Regime de Comodato

Precisão na Dosagem: OS equipamentos dosadores automáticos garantem a aplicação exata das quantidades necessárias de produtos químicos, evitando desperdícios e garantindo a eficácia do processo de lavagem.

Redução de Custos Operacionais: A automação do processo de dosagem reduz a necessidade de intervenção manual, minimizando erros humanos e melhorando a eficiência operacional.

Manutenção e Suporte: O regime de comodato garante que a manutenção e o suporte técnico dos equipamentos sejam de responsabilidade do fornecedor, reduzindo custos e garantindo a continuidade do serviço.

Sustentabilidade: Equipamentos modernos e eficientes contribuem para a redução do consumo de água e energia, alinhando-se às práticas de sustentabilidade ambiental.

3.2. Os objetos a serem adquiridos são essenciais e imprescindíveis para a realização da manutenção dos ambientes hospitalares, sendo que a interrupção do seu fornecimento pode acarretar transtornos e prejuízos ao bom andamento da prestação de serviços dos hospitais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde deste município.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão informar na proposta comercial, no que for aplicável, a **MARCA/NOME COMERCIAL, o FABRICANTE, o MODELO** (quando for o caso), o **NÚMERO DO REGISTRO DO PRODUTO NA ANVISA** referente aos produtos ofertados.

4.2. Os licitantes deverão apresentar comprovação de Registro dos medicamentos ofertado junto ao Ministério da Saúde – ANVISA, dentro do período de vigência para os itens que necessitem da referida exigência. **NÃO SERÃO ACEITOS PROTOCOLOS DE REVALIDAÇÃO.**

4.3. Empresa vencedora do Lote de produtos de Lavanderia deverá fornecer em comodato, Dosadores Automáticos as Unidades de Lavanderia

4.4. A empresa deverá fornecer treinamentos das equipes das unidades de Lavanderia sobre a Utilização dos Produtos.

4.5. O Cronograma para Realização de Treinamento deverá ser entregue para avaliação e autorização pela Contratante no máximo 05 dias úteis após a assinatura do contrato

4.6. O treinamento será feito em até 03 dias úteis após a instalação dos equipamentos, nos hospitais do Município de Marabá (HMM/HMI).

4.7. A Contratada deverá realizar treinamento inicial aos funcionários para implantação dos produtos, nos dois plantões (diurno e noturno) da LAVANDERIA para tirar as dúvidas existentes e orientar quanto à correta utilização com lista de presença.

4.8. Quando necessário e solicitado pela Contratante deverá ocorrer novos treinamentos de reforço na utilização dos dosadores e produtos conforme a necessidade da contratante;

4.9. As empresas deverão fornecer, ficha técnicos ou catálogos dos produtos ofertados onde constem as características dos mesmos, permitindo a consistente avaliação dos itens;

4.10. Declaração do contratante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para fornecimento dos materiais;

4.11. Qualquer opção oferecida pela empresa, que não atenda as especificações contidas no edital, não será levada em consideração durante o julgamento;

Sustentabilidade:

4.12. Os produtos deverão atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

4.13. Nos termos do art. 7º, inciso XI, da Lei n.º 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Contratada deve priorizar, no que couber, a adoção de produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras.

4.14. No caso de descarte e destinação ambientalmente adequada dos inservíveis, eventualmente utilizados e/ou substituídos na execução dos serviços, a contratada deverá proceder ao descarte e destinação ecologicamente correta.

4.15. A contratada deverá apresentar todos os certificados de licença de funcionamento ou de autorização especial, emitido pelos órgãos ou entidades competentes, necessários para a execução do objeto, bem como atender a todas as demais legislações pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021 e art. 57 do Decreto Municipal nº 383, de 28 de março de 2023](#)):

4.16. Não será admitida a indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.17. Não será admitida a vedação de contratação de marca ou produto

Subcontratação

4.18. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.19. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato celebrado entre o Contratante e o licitante vencedor, e observará os termos da Lei Federal Nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 405/2023 e demais legislações aplicáveis.

5.1.1. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços deverão ser assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.2. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

5.3. O fornecedor, quando convocado, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para celebrar o termo de contrato.

5.3.1. O Contrato celebrado deverá ser assinado pelas partes com certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente.

5.4. O prazo para assinatura do contrato, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Órgão Demandante.

5.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a execução do contrato. (Lei 14.133/2021, Art. 92, inciso XVI)

5.5.1. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital, não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota de empenho e de acordo com a solicitação formal do órgão.

6.2. A entrega dos bens será feita de forma parcelada, mediante requisição do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde de Marabá.

6.3. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega à SMS/MARABÁ, no horário de expediente, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.4. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.5. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Folha 32 Quadra 05, Lote 20, NOVA MARABÁ, município de Marabá-Pará, em dias úteis no horário de expediente de 08h00 às 17h00.

6.6. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) (meses) ou a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

Condições do comodato

6.7. Caberá a Licitante Vencedora durante todo o prazo de vigência do Contrato de Comodato:

6.8. Instalar nas máquinas extratoras existentes na lavanderia, sem custo para instituição, dosadores de automatização dos produtos químicos.

6.9. Considerando que a instituição já dispõe de máquinas lavadoras, os dosadores fornecidos em comodato deverão ser compatíveis com os seguintes modelos:

Máquina	Modelo	Capacidade	Voltagem
---------	--------	------------	----------

Máquina	Modelo	Capacidade	Voltagem
Máquina de Lavagem e centrifugação	LEXD	50Kg	220
Máquina de Lavagem pesada	LAC060	40Kg	220
Máquina de Lavagem pesada	LVH	50Kg	220

6.10. Será fornecido 01 (um) conjunto de dosador automático para cada máquina com 06 (seis) bombas cada.

6.11. Serão de responsabilidade da Licitante Vencedora, o fornecimento e reposição de peças e manutenção dos equipamentos dosadores.

6.12. Proceder mensalmente, ou em intervalos menores, se necessário, a calibração dos dosadores para a liberação precisa dos produtos

6.13. No caso de manuseio ou diluição dos produtos, a Licitante Vencedora deverá manter todos os produtos identificados com rótulo completo (nome do produto e data de validade) e tampados;

6.14. Os serviços de manutenção serão acompanhados por profissionais da Gestão dos hospitais vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde;

6.15. As manutenções preventivas dos dosadores deverão ocorrer mediante acerto de dia e horário prévio

6.16. As manutenções corretivas deverão ser iniciadas imediatamente após abertura do chamado, todos os dias inclusive sábados, domingos e feriados;

6.17. Os chamados serão feitos via e-mail.

6.18. Os defeitos dos dosadores deverão ser solucionados em até 24 (vinte e quatro) horas contadas do início dos serviços de manutenção, caso o defeito não seja sanado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o dosador deverá ser substituído por outro de igual marca e modelo em até 5 (cinco) dias úteis;

6.19. A Licitante Vencedora deverá apresentar número de telefones e endereço de e-mail dos responsáveis para efetivação de contato emergencial, aos sábados, domingos e feriados;

6.20. Os equipamentos, cedidos em COMODATO, deverão ser instalados nas Lavanderias do HMI e HMM situados no seguintes endereços:

6.20.1. Hospital Municipal de Marabá (HMM), endereço: Folha 17 Quadra Especial Lote Especial

6.20.2. Hospital Materno Infantil (HMI), endereço: Rua Cinco de Abril s/no Velha Marabá,

Garantia, manutenção e assistência técnica:

6.21. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de

fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput):

7.6.1. A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) **Zenaide de Moraes Fernandes**, Coordenadora de Almoxarifado, Portaria nº 573/2025-GP, , que representará a Secretaria Municipal de Saúde, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.6.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Valdivino Pinheiro de Souza** – Coordenador II, Portaria nº 513/2019-GP, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023.

7.6.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Zulinar Mendes da Luz**, Coordenador III, Portaria nº 572/2025-GP, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023.

Fiscalização Técnica

7.7. Caberá ao fiscal técnico prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, I);

7.8. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, II);

7.9. Cabe ao fiscal técnico emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, III);

7.10. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IV);

7.11. É dever do fiscal técnico comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, V);

7.12. O fiscal técnico fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VI);

7.13. Ao fiscal técnico caberá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VII);

7.14. O fiscal técnico participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, VIII);

7.15. O fiscal técnico auxiliará o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, IX); e

7.16. Será realizado o recebimento provisório do objeto do contrato pelo fiscal técnico, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 17, X).

Fiscalização Administrativa

7.17. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.18. Ao fiscal administrativo caberá prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, I);

7.19. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, II);

7.20. Deve o fiscal administrativo examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, comunicar o descumprimento ao Diretor de Governança de Licitações e Contratos. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, III);

7.21. 6.20. Caberá atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, IV);

7.22. 6.21. O fiscal do administrativo participará da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, V);

7.23. 6.22. Cabe ao fiscal administrativo auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VI) ;e,

7.24. 6.23. A realização do recebimento provisório do objeto do contrato será realizado pelo fiscal administrativo, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 18, VII).

Fiscal Setorial

7.25. Caberá ao fiscal setorial do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto exercer as atribuições de que tratam os arts. 17 e 18 deste Decreto.

Gestor do Contrato

7.26. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.27. O Gestor coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, I);

7.28. Caberá ao gestor do contrato acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, II);

7.29. Ao gestor caberá acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, III);

7.30. O gestor coordenará a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IV);

7.31. Caberá ao gestor coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 14 deste Decreto. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, V);

7.32. O gestor elaborará o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VI);

7.33. Cabe ao gestor coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16,VII);

7.34. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, VIII);

7.35. A realização do recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25 deste Decreto, será realizado pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, IX); e

7.36. Cabe ao gestor tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso. (Decreto Municipal nº 383, de 2023, art. 16, X).

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do

objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Ceder, em regime de comodato dosadores de automatização dos produtos químicos

9.19. Prestar, sem nenhum ônus para a Secretaria Municipal de Saúde, o serviço de assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva em todos os dosadores cedidos, incluindo os acessórios e equipamento de apoio, com fornecimento de todas as peças e materiais necessários ao bom funcionamento dos mesmos, conforme condições expressas do manual do fabricante, que acompanha os dosadores e normas vigentes;

9.20. Fornecer todo material necessário à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica, tais como peças para reposição de equipamentos dosadores.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no **prazo de 10 (dez) dias corridos**, da comunicação escrita do contratado a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético - profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **até 10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.9.1. o prazo de validade;

- 10.9.2. a data da emissão;
- 10.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.9.5. o valor a pagar; e
- 10.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Prazo de pagamento

- 10.16. O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 10.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

- 10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. DA PARTICIPAÇÃO, FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1. **PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

Na presente licitação, será:

(X) PERMITIDA a participação de consórcios.

() VEDADA a participação de consórcios

11.2. **PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

Na presente licitação, será:

() VEDADA ou

(X) PERMITIDA a participação de cooperativas

11.3. **PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA**

Na presente licitação, será:

(x) VEDADA ou

() PERMITIDA a participação de pessoa física.

Justificativa: Não será permitido participação de pessoa física na licitação pois existe exigência de capital social mínimo para esta licitação. Nos termos INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.4. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

11.5. Não será aplicada a margem de preferência prevista no art. 26, da Lei Federal nº. 14.133/21, vez que o Município ainda não regulamentou a matéria.

Forma de fornecimento

11.6. O fornecimento do objeto será parcelado.

Modo de disputa:

11.7. Aberto/Fechado

Exigências de habilitação

11.8. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.8.1. SICAF;

11.8.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.8.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.8.4. Cadastro Municipal de Empresas Punidas - CMPEP, mantido pelo Município de Marabá (<https://cmep.maraba.pa.gov.br/>)

11.9. **Habilitação jurídica**

11.10. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.11. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.12. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.13. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.14. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.15. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.16. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

11.17. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.18. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

11.19. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

11.20. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.21. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.22. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.23. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.24. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.25. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.26. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.27. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.28. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico - Financeira

11.29. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.29.1. A certidão expedida até 90 (noventa) dias antes da data limite prevista para o início da sessão será válida. Se constar na Certidão prazo de validade determinado pelo órgão emissor, este deverá estar válido e vigente na data prevista para início da sessão eletrônica deste pregão

11.30. Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, extraídas do Livro Diário que deverão conter indicação do número das páginas, e **deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial do Estado** ou Cartório. Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cuja natureza jurídica seja Sociedade Civil

11.31. **Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário**, contendo no mínimo os dados da empresa, tais como número do Livro Diário e do NIRE, datas e quantidades de páginas, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório Obs.: Registro no cartório será somente para empresas cujo a natureza jurídica seja Sociedade Civil.

11.31.1. Para **Sociedades Anônimas**, regidas pela Lei nº 6.404/1976 além do disposto anteriormente para sociedade empresária, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:

- a) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- b) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;

11.31.2. Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do **Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, deverão apresentar os relatórios gerados pelo SPED** que contém as informações do Balanço Patrimonial (Ativo e Passivo) e das Demonstrações Contábeis de Resultado do Exercício (DRE), Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, e deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Secretaria da Receita Federal do Brasil (recibo de entrega de escrituração contábil digital do SPED).

11.31.3. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.31.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

11.31.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.31.6. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;

11.31.7. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

11.33. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

11.34. Certificado de Registro do Produto emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária -

ANVISA.

11.35. Comprovação da regularidade da empresa licitante junto ao órgão competente de fiscalização de Vigilância Sanitária, mediante apresentação de Alvará/Licença ou Autorização de Funcionamento de Vigilância Sanitária, expedido por órgão Estadual ou Municipal (VISA), em conformidade com o objeto do contrato social ou ato constitutivo, equivalente e compatível com o objeto desta licitação, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante (no que couber);

11.35.1. No caso de Dispensa, deverá ser expedido documento pelo setor de Vigilância Sanitária, de acordo com a legislação em vigor, do domicílio do licitante, especificando que a empresa é dispensada do licenciamento sanitário para exercer atividade pertinente ao objeto desta licitação.

11.35.2. Para os casos em que houver legislação em vigor, do domicílio do licitante, que dispense ou isente determinada atividade pertinente ao objeto desta licitação, esta deverá ser apresentada para fins de comprovação.

11.35.3. Para os itens que a legislação especial pertinente exigir, a empresa participante nesta licitação deverá apresentar a Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária). Esta poderá ser emitida no site da ANVISA. O documento deverá ser emitido em nome do CNPJ da empresa licitante, deverá conter as informações da autorização relativa e pertinente ao produto/ítem ofertado.

11.35.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

11.35.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11.36. Para participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

11.36.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos [arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971](#);

11.36.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

11.36.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

11.36.4. O registro previsto na [Lei n. 5.764, de 1971, art. 107](#);

11.36.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

11.36.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

11.36.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 881.443,68 (oitocentos e oitenta e um mil quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua

alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12.3. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto Municipal nº 405/2023):

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;](#)

12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice **IPCA**, previsto para a contratação; ou

12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos Municipal/Federal específicos consignados no Orçamento Geral da União.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10 302 0012 2.055 Atenção Média e Alta Complexidade - MAC/SIH;

I - Elemento de Despesa: 3.3.90.30 – Material de consumo;

II - Sub elemento : Material de limp. e produtos de higienização;

14. DA CLASSIFICAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

() Outra hipótese seria a de orçamento sigiloso prevista no art. 24 da Lei nº 14.133/2021.

(X) Não há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Há a necessidade de classifica-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme declaração em anexo.

Marabá - PA, 01 de abril de 2025.

Documento assinado eletronicamente

Zenaide de Moraes Fernandes

Coordenadora de Almoxarifado

Documento assinado eletronicamente

Carlos Alexandre de Araújo Pinto

Técnico em Gestão

Documento assinado eletronicamente

Mariana Costa de Souza

Coordenadora de Licitação e Compras

De acordo. Aprovo o Estudo Técnico Preliminar.

Documento assinado eletronicamente
Werbert Ribeiro Carvalho
Secretário Municipal de Saúde de Marabá



Documento assinado eletronicamente por **Zenaide de Moraes Fernandes, Coordenadora de Almoxarifado**, em 02/04/2025, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Costa de Souza, Coordenadora de Licitações e Compras**, em 02/04/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Werbert Ribeiro Carvalho, Secretário Municipal de Saúde**, em 02/04/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alexandre de Araújo Pinto, Técnico em Gestão**, em 02/04/2025, às 09:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 397, de 2 de agosto de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maraba.pa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0507916** e o código CRC **C619CF85**.

Rod. Transamazônica, Sn, Agropolis do Incra - Bairro Amapá - Marabá/PA - CEP 68502-620
compras.sms@maraba.pa.gov.br, 33230345 - Site - maraba.pa.gov.br

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 05050556.000036/2025-29

SEI nº 0507916